



SEGURANÇA SOCIAL



NÚCLEO DE APOIO À DIREÇÃO
Rua da Carapalha, n.º 2-A
6000-164 Castelo Branco

ISS. CERRADO 32186 31-10-23 941



Ass. Rui Garcia n.º 170

Exmo Senhor

Provedor da Santa Casa de

Misericórdia de Vila de Rei

R. Abílio Santos, 5

6110-244 VILA DE REI

Sua Referência

99/2023

Sua Comunicação

09/05/2023

Nossa Referência

Planeamento

Data

Assunto: **FSS - Concessão de subsídio**

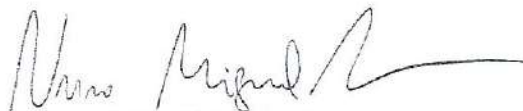
No seguimento do pedido efetuado por essa instituição, informa-se que por Despacho de Sua Excelência a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nº 50/SUB/FSS/MTSSS/2023 de 27/10/2023, lhe foi concedido um subsídio de 500.00,00€ (quinhentos mil euros) para equilíbrio financeiro.

A utilização do montante agora concedido é válida por 6 meses, pelo que a instituição deverá enviar a este Centro Distrital:

- Os comprovativos de despesas efetuadas e para o pagamento das quais foi solicitado o subsídio, para posterior transferência da verba atribuída.
- Cópia do NIB da conta para onde pretendem que o subsídio seja transferido.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR


(Nuno Miguel Maia)

Anexo: 1 despacho

Ao
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

C/C: Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Inclusão
Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social
Centro Distrital da Segurança Social de Castelo Branco
Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei

DESPACHO Nº 50/SUB/FSS/MTSSS/2023

A Instituição – **Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei**, do Concelho de Vila de Rei, Distrito de Castelo Branco, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, no âmbito do apoio à Infância e Terceira Idade, através das valências de Creche, Educação Pré-Escolar, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Serviço de Apoio Domiciliário.

Considerando a Informação prestada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., com relevância para a adequada ponderação do requerido determino o seguinte:

1. A atribuição de um subsídio de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) para equilíbrio financeiro;
2. A entrega do referido montante far-se-á segundo as necessidades efetivas, competindo ao Centro Distrital da Segurança Social a avaliação da sua correta aplicação e respetivo acompanhamento técnico e financeiro, bem como garantia do cumprimento da execução do plano de equilíbrio financeiro;
3. A utilização do montante agora concedido é válido pelo prazo de 6 meses, findo o qual o subsídio se extingue por caducidade relativamente ao montante não utilizado, salvo solicitação fundamentada de prorrogação do prazo definido e autorização da mesma;
4. O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado e registado com o número de compromisso 3323000132.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Ana Mendes
Godinho

Ana Mendes Godinho

Assinado de forma digital
por Ana Mendes Godinho
Dados: 2023.10.27
20:34:34 +01'00'



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DE REI
Instituição Particular de Solidariedade Social

Exmo. Senhor Diretor do Centro Distrital de
Segurança Social – Unidade de
Desenvolvimento Social Núcleo de Respostas
Sociais,
Dr. Nuno Miguel Maia,
Rua da Carapalha, n.º 2-A
6000-164 Castelo Branco

C/AR

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 99/2023

09/05/2023

ASSUNTO: “ Candidatura ao Fundo de Socorro Social”

Exmo. Sr. Diretor do Centro Distrital da Segurança Social de Castelo Branco,
Dr. Nuno Maia,

Queira aceitar, em primeiro lugar, os nossos melhores e cordiais cumprimentos.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei vem pelo presente apresentar a sua candidatura ao Fundo de Socorro Social anexando para o efeito o requerimento e os documentos, designadamente a descrição detalhada da totalidade dos débitos e créditos existentes na instituição à presente data, o plano de execução de equilíbrio financeiro e o parecer da União da Misericórdias Portuguesas.

Certa de que o presente assunto merecerá o melhor acolhimento de V.^a Ex.^a., despeço-me, reiterando os melhores cumprimentos, com elevada estima e distinta consideração, *fsssal.*

A Provedora
Maria Irene da Conceição Barata Joaquim
Maria Irene da Conceição Barata Joaquim

CC/VJ